



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, GERAÇÃO DE EMPREGO
E RENDA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 168/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo – COMTUR), e dá outras providências”.

Relator: Gustavo de Carvalho

Conclusão: Parecer FAVORÁVEL à tramitação

O insigne Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.191, de 25 de novembro de 2011 (Conselho Municipal de Turismo – COMTUR), e dá outras providências”.

O Chefe do Executivo relatou, em mensagem de nº 044/2018, que o projeto de lei propõe alterações pontuais no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, visando, em síntese, modificações em sua composição, a fim de criar 02 (dois) novos assentos permanentes no referido Conselho, bem como a substituição a pedido das entidades ali especificadas, consoante Atas da 17ª, 18ª e 20ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final já se pronunciou sobre a legalidade da matéria, opinando pela sua normal tramitação.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, com esteio no art. 78, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

Art. 78. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda:

I – manifestar-se sobre ações e proposições referentes às relações de desenvolvimento econômico, trabalho, geração de emprego e renda do Município;

II – propor medidas que visem o estímulo ao comércio, à indústria e à geração de emprego e renda, no âmbito do Município de Teresina.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

De acordo com a proposição, o COMTUR é composto pelos representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições, sendo 09 (nove) membros oriundos de Órgãos Públicos relacionados às Políticas de incentivo às ações turísticas e 09 (nove) representantes de entidades do trade turístico e da sociedade civil organizada, que incluem, em seus objetivos, a defesa, a proteção e incentivo ao Turismo Local e Regional.

Com a alteração pretendida no projeto de lei, aumentará para 10 o número de representantes de órgãos públicos relacionados à política de turismo, bem como aumentará para 10 o número de representantes do trade turístico e da sociedade civil organizada, ligadas ao turismo.

Demais disso, os representantes da Associação Piauiense das Empresas Organizadoras de Eventos - APOE – e Sindicato dos Guias de Turismo – SINGTUR/PI - serão substituídos pela Associação dos Jovens Empresários do Piauí – AJE – e pela Câmara Setorial de Turismo do Estado do Piauí – CSTUR.

Vê-se, portanto, que as alterações pretendidas não se desassocia dos objetivos estabelecidos no artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Teresina, sendo certo que o apoio e o estímulo ao turismo deve ser ao máximo estimulado.

Isto posto, a Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Geração de Emprego e Renda, em 23 de outubro 2018.


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art.61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Ver. ÍTALO BARROS
Membro


Ver. PEDRO FERNANDES
Membro


Ver. LUIS ANDRE
Membro

Ver. JENICE FREIXE
Membro

Ver. PEDRO FERNANDES
Membro

Ver. LUIS ANDRE
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12